



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 00149.0/2020

“Dispõe sobre Projeto de Lei n. 00149.0/2020 que “Prorroga a entrega da documentação de regulamentação e reconhecimento de Utilidade Pública Estadual das Entidades de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Dr. Vicente Caropreso

Relator: Deputado Maurício Eskudlark

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Dr. Vicente Caropreso, com a intuito de prorrogar a certidão de Utilidade Pública Estadual das Entidades de Santa Catarina, até o dia 31 de dezembro de 2020.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 28 de abril de 2020, em 30 de abril, fui designado relator (fls. 05).

É o relatório.

II – VOTO

Conforme o Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Santa Catarina, compete a Comissão de Constituição e Justiça analisar os aspectos



constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa, das propostas sujeitas a apreciação do Poder Legislativo. Artigo 72, inciso I.¹

A proposição é feita por membro da Assembleia Legislativa, no caso, o colega Deputado Estadual Dr. Vicente Caropreso, o que está em perfeita consonância com a Constituição Estadual, vejamos:

Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição² (grifei)

Do compulsar dos autos percebo que o proponente pretende prorrogar a certidão de Utilidade Pública Estadual das Entidades de Santa Catarina, até o dia 31 de dezembro de 2020, isso devido a grave situação enfrentada em todo território catarinense com a pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID – 19.

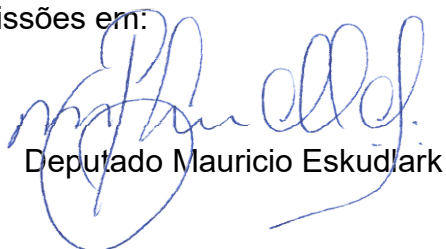
Sendo assim, concluo que o projeto de lei n. 0149.0/2020, cumpre todos os requisitos legais, devendo ter seu seguimento regimental.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 0149.0/2020, de autoria do Excelentíssimo Deputado Dr, Vicente Caropreso Nunes, no âmbito desta comissão.

É o parecer que submeto a elevada consideração deste colegiado.

É como voto senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark

¹ESTADO DE SANTA CATARINA. **REGIMENTO INTERNO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA** Resolução nº 001/2019

Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos ou emendas sujeitos à apreciação do Plenário da Assembleia Legislativa

² ESTADO DE SANTA CATARINA. **Constituição Estadual**. Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1989. Edição atualizada em agosto de 2019